



O IMPACTO DAS ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS NAS OPERAÇÕES DE EXPORTAÇÃO

Angelo Pêpe Agulha * - angelo.agulha@athonedu.com.br

Resumo: Este artigo analisa o impacto das isenções tributárias sobre as operações de exportação no Brasil, com foco na redução dos custos de produção e na competitividade dos produtos exportados. Utiliza a legislação brasileira, incluindo a Constituição Federal e normas complementares, e realiza uma simulação prática de exportação no valor de US\$ 50.000,00 de uma empresa situada no Estado de São Paulo e tributada pelo regime do Lucro Real. A simulação compara dois cenários: um com aplicação das isenções tributárias e outro sem a utilização dessas isenções, o que permite avaliar o impacto econômico das isenções

Palavras-Chaves: Isenções tributárias, exportação no Brasil, impacto econômico.

Abstract: This paper examines the impact of tax exemptions on export operations in Brazil, focusing on how these exemptions affect production costs and product competitiveness. The study uses Brazilian legislation, including the Federal Constitution and complementary norms, to perform a practical simulation of a US\$ 50,000 export by a São Paulo-based company under the Real Profit tax regime. The simulation includes two scenarios: one with application of tax exemptions and another without, to compare the economic impact of these exemptions.

Keywords: tax exemptions, exports in Brazil, economic impact.

1. Os conceitos básicos da legislação tributária sobre exportações

De acordo com a legislação tributária do Brasil, uma empresa deve operar segundo três regimes básicos de tributação segundo seu porte, a natureza de seus negócios e os volumes financeiros advindos de suas operações de produção, comercialização e contabilização.

Estes regimes tributários se dividem de forma ampla em tributação pelo Lucro Presumido, tributação pelo Lucro Real ou ainda pelo SIMPLES NACIONAL.

O regime de tributação pela modalidade de lucro presumido prevê alíquotas pré-definidas para determinados tributos como o Imposto de Renda sobre a Pessoa Jurídica- IRPJ, a Contribuição Social sobre Lucro Líquido- CSSL e a contribuição para o Programa de Integração Social-PIS, uma contribuição social obrigatória para empresas que visa financiar o pagamento de benefícios para trabalhadores: Seguro-desemprego, abono salarial etc.

Estas alíquotas irão variar de acordo com as atividades em que a legislação especifica e irá utilizar determinados parâmetros como o porte e a natureza do negócio.

Além dos tributos mencionados ainda há o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços- ICMS que incide sobre mercadorias no ato de seu transporte entre os produtores e seus adquirentes, incluindo-se neste rol os serviços de telefonia e energia elétrica, por exemplo.

Por sua vez o regime de apuração pelo lucro real estabelece que o cálculo para apuração do imposto e das contribuições devidas se dê por meio da possibilidade de dedução das reais despesas devidamente apuradas no exercício, devidamente listadas no rol de deduções permitidas para permitir que a apuração se dê de forma mais fidedigna de acordo com a capacidade operacional do negócio

O rol de tributos acima descritos é o mesmo, todavia seu cálculo deve ser cuidadosamente elaborado a partir de “razonetes” que irão considerar cada despesa efetuada pela empresa com o objetivo de deduzir os gastos realizados diante da possibilidade legal de dedução para estabelecimento da base de cálculo para a efetivação do fato gerador dos respectivos tributos incidentes sobre o lucro das empresas, já descritos.

Por fim e em linhas gerais há o regime do SIMPLES NACIONAL, que se destina a promover uma forma de apuração fiscal dirigida às empresas com faturamento até R\$ 4.800.000,00 anuais, com vistas a facilitar sua apuração fiscal e reduzir os impactos da

carga tributária e da gestão dos tributos, sobre as empresas de pequeno e médio porte no país.

Neste caso, o ente federativo estabeleceu uma tabela progressiva com a possibilidade de cálculo único dos tributos acima, incluindo-se o próprio ICMS com o objetivo de facilitar todo o processo de apuração e pagamento dos referidos tributos e ainda permitir uma apuração de forma mais justa sobre os pequenos e médios empreendimentos.

De forma resumida temos os seguintes regimes tributários:

- Lucro Presumido: Simplifica a apuração do lucro com percentuais fixos sobre a receita bruta.
- Lucro Real: Exige apuração do lucro líquido efetivo e permite compensação de créditos tributários.
- Simples Nacional: Oferece um regime simplificado para micro e pequenas empresas.

2. Os tributos com isenção, imunidade ou não incidência em operações de exportação no regime do lucro real

As principais isenções para exportações incluem:

- ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços): Imune para produtos industrializados exportados de acordo com o estabelecido pela Constituição Federal em seu artigo 155, § 2º, X, a.

A exportação de produtos industrializados é imune ao ICMS (CF/88, artigo 155, § 2º, X, a).

- IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados): Imune para produtos industrializados destinados ao exterior, segundo a Constituição Federal em seu mesmo artigo, desta feita em seu parágrafo § 3º, III.

São imunes da incidência do imposto, os produtos industrializados destinados ao exterior (Constituição, artigo 153, § 3º, inciso III), contemplando todos os produtos, de origem nacional ou estrangeira.

A partir da Lei Complementar 87/1996, artigo 3º, apesar de não imune, a exportação de produtos primários e semi elaborados constituirá hipótese de não incidência. Em virtude da edição da Lei Complementar 87/1996, as leis ordinárias estaduais que previam a sua tributação deixam de ser aplicáveis.

Não são tributáveis as operações, de que decorra a exportação de produtos:

- (a) industrializados, em virtude de imunidade;
- (b) semi elaborados, em virtude de não incidência; e

(c) primários, em virtude de não incidência.

- **PIS e COFINS:** Isentos sobre receitas de exportação, de acordo com a Medida Provisória de número 2.158-35 de 2001.

As exportações são isentas do PIS, de acordo com o artigo 14, § 1º, da MP 2.158-35/2001.

Com relação ao PIS não cumulativo, instituído pela Lei 10.637/2002, o artigo 5º dessa lei estipula a não incidência sobre as receitas decorrentes das operações de exportação de mercadorias para o exterior.

Observe-se que, para os contribuintes que apuram o PIS pelo sistema não cumulativo (Lei 10.637/2002), existe o direito ao crédito, nas condições fixadas pela Lei.

Para efeito de aprofundamento do tema, este estudo irá se desenvolver pela apresentação dos cálculos hipotéticos sob o regime do Lucro Real, para assim poder de forma sucinta exemplificar os benefícios que o exportador pode ter ao realizar operações de exportações.

3. Simulação de uma operação hipotética

Para ilustrar o impacto das isenções tributárias, será apresentada uma simulação com uma operação hipotética de exportação no valor de US\$ 50.000,00.

Será considerada uma empresa localizada no Estado de São Paulo e tributada pelo regime do Lucro Real.

A cotação do dólar a ser utilizada será de R\$5,61 para efeitos de conversão para a operação ao valor do Real vigente à época da exportação.

A simulação será dividida em dois cenários: um com aplicação das isenções tributárias e outro sem, com o objetivo de realizar uma análise comparativa do impacto econômico sobre tais operações. (Vide Notas).

4. Dados da Simulação

- Valor da exportação: R\$ 280.500,00 (US\$ 50.000)
- Localização: São Paulo
- Regime tributário: Lucro Real
- Insumos: Todos adquiridos no mercado interno

Cálculo dos Tributos com Isenções

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS

- Base de cálculo: Não aplicável (isenção para exportações).

- Imposto devido: R\$ 0,00

Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI

- Base de cálculo: Não aplicável (isenção para exportações).
- Imposto devido: R\$ 0,00

Programa de Integração Social- PIS e Contribuição para Fins Sociais-COFINS

- Base de cálculo: Não aplicável (isenção para exportações).
- Imposto devido: R\$ 0,00

Regime de Drawback

Não aplicável para insumos adquiridos no mercado interno.

Cálculo dos Tributos sem Isenções

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS

- Base de cálculo: 18% sobre o valor da exportação (considerando a alíquota padrão de São Paulo para vendas internas).
- Imposto devido: R\$ 50.490,00

Imposto sobre Produtos Industrializados-IPI

- Base de cálculo: 4,2% sobre o valor da exportação (considerando-se a alíquota média para produtos industrializados de acordo com a tabela do IPI desenvolvida pela Receita Federal do Brasil).
- Imposto devido: R\$ 11.781,00

Programa de Integração Social- PIS e Contribuição para Fins Sociais-COFINS

- Base de cálculo: 1,65% para PIS e 7,6% para COFINS sobre o valor da exportação (considerando as alíquotas padrão).
- PIS: R\$ 4.628,25
- COFINS: R\$ 21.318,00

5. Impacto no Custo Final do Produto

Para o caso da apropriação das imunidades e isenções propostas pela legislação vigente, o montante de acréscimo ao produto final seria nulo e o produto passa a ter uma maior competitividade no mercado internacional uma vez que sem as isenções o custo dos mesmos produtos do exemplo destacado passaria a ter o acréscimo dos seguintes custos:

ICMS: R\$ 50.490,00

IPI: R\$ 11.781,00

PIS: R\$ 4.628,25

COFINS: R\$ 21.318,00

Total de tributos pagos: R\$ 88.217,25

Notas:

A legislação tributária está sujeita a alterações. Recomenda-se consultar um especialista tributário para garantir conformidade e otimização fiscal.

A simulação é hipotética e visa ilustrar o impacto das isenções tributárias. As condições reais podem variar conforme as circunstâncias específicas e as alterações na legislação.

6. Benefícios tributários adicionais

Ainda há de se enfatizar os benefícios adicionais que a redução da carga tributária sobre exportação exerce sobre uma empresa que realiza tais tipos de operações comerciais em que ela se beneficie do Regime de Drawback.

Se a empresa vier a se beneficiar do regime de drawback, pode haver suspensão de tributos sobre insumos importados usados na produção dos produtos exportados. Neste caso do exemplo acima este benefício não seria aplicável, pois todos os insumos foram considerados como adquiridos no mercado interno.

Isso significa que é caso de aquisições de insumos no mercado externo por meio de importações de matérias primas, embalagens ou outros insumos, ainda haveria a isenção das alíquotas do Imposto de Importação-II sobre estes componentes do produto a ser exportado.

7. Considerações finais

Como é possível verificar, quaisquer operações de exportação têm o benefício da redução da carga tributária, o que faz todo sentido, quanto ao objetivo do governo brasileiro de estimular as exportações e permitir maior competitividade dos produtos brasileiros no mercado internacional.

Não faria sentido se a carga tributária imputada à produção de bens e serviços voltados ao mercado interno fossem simplesmente repassadas ao mercado internacional, uma vez que pelo exemplo apresentado é incontestável o fato de que estes

produtos teriam uma desvantagem econômica da ordem aproximada de 31 % por cento em relação ao preço praticado no mercado, além da concorrência já existente em termos de competitividade internacional.

O benefício tributário visa em última análise permitir que os produtos nacionais tenham um melhor desempenho quando oferecidos ao mercado internacional, uma vez que por uma série de fatores que não cabem nesta análise tributária de custos de produtos na cadeia produtiva, assim como os custos de logística nacional já imputam uma série de desvantagens à composição de custos dos produtos e serviços produzidos em nosso território.

Neste sentido as operações de exportação se configuram em uma grande oportunidade para o empresário brasileiro que se propõe a atuar no mercado internacional e assim obter possíveis margens mais atraentes de lucratividade na sua produção.

8. Referências

- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 87, de 13 de setembro de 1996. Dispõe sobre o imposto dos estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 set. 1996.
- BRASIL. Lei Complementar n.º 70, de 30 de dezembro de 1991. Institui contribuição para o financiamento da seguridade social e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 31 dez. 1991.
- BRASIL. Medida Provisória n.º 2.158-35, de 24 de agosto de 2001. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 ago. 2001.
- BRASIL. Decreto n.º 7.633, de 1º de dezembro de 2011. Regulamenta o Regime Especial de Drawback instituído pela Lei n.º 11.945, de 4 de junho de 2009. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2 dez. 2011.
- ZANLUCA, Júlio César. Gestão tributária e regime especial de drawback. Portal Tributário, 2024. Disponível em: <https://www.portaltributario.com.br/artigos/incentivosexportadores.htm>. Acesso em: 3 set. 2024.

*** Angelo Pepe Agulha - é coordenador do programa de Qualificação para Exportação - PEIEX pelo convênio APEX do Brasil e ATHON Ensino Superior e professor na ATHON Ensino Superior. Mestre em Administração com especialização em Comércio Exterior.**